



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 19 de novembro de 2021.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de lei em anexo, que abre Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com recurso o Excesso de Arrecadação.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o referido Crédito Especial servirá para abrir rubrica visando atender Convênio com o Governo do Estado, conforme documentação em anexo.

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4048/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R\$ 20.000,00, COM RECURSO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

Le: FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 08 – SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.....R\$ 20.000,00

U.Orç. 01 – Sec. Mun. De Turismo, Esporte, Cultura E Lazer.....R\$ 20.000,00

13 – Cultura

392 – Difusão Cultural

0044 – Desenvolvimento Cultural

Atividade 2.038 – Promoção e Difusão da Cultura e da Arte.....R\$ 20.000,00

3.3.90.48.00.00.00 – Auxílios Financeiros.....R\$ 20.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 20.000,00

Art. 2º - Servirá de Recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, verificado no recurso o Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,


VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Razão de Contabilidade

Período: 19/11/2021 até 19/11/2021

		Movimentação - Atributo Financeiro				Movimentação - Atributo Permanente				Movimentação Contábil			
UG	Lanço	Data	Histórico	Credor	N.º Documento e Data	Empenho	Sub	Receita	Despesa	ContraPartida	Atributo	Saldo Anterior:	Valor
0000	884061	19/11/2021	Arrecadação da Receita.					752		5434	F	20.000,00	+
												Saldo Atual:	20.000,00 +

		Movimentação - Atributo Financeiro				Movimentação - Atributo Permanente				Movimentação Contábil			
		Saldo Anterior:	0,00					Saldo Anterior:	0,00			Saldo Anterior:	0,00
		Débitos:	20.000,00					Débitos:	0,00			Débitos:	20.000,00
		Créditos:	0,00					Créditos:	0,00			Créditos:	0,00
		Saldo Atual:	20.000,00					Saldo Atual:	0,00				

B A N R I S U L
AGENCIA: 0136 - BUTIA
CONTA.: 04.039344.0-6
NOME.: AUXILIO CULTURAL BUTIA
IDENTIFICACAO: 19202111192108881710

19/11/2021

----- PARA SIMPLES CONFERENCIA -----

SALDO DA CONTA
(A) SALDO LIVRE.....R\$ 0,00
INVEST RESGATE AUT
(B) SALDO LIVRE.....R\$ 20.043,92
TOTAL LIVRE (A+B).....R\$ 20.043,92

PREZADO CLIENTE: O BANRISUL INFORMA QUE OS
JUROS DE SUA CONTA-CORRENTE SERAO DEBITADOS
NO ULTIMO DIA UTIL DO MES.

----- INVESTIMENTOS BANRISUL -----

BANRISUL AUTOMÁTICO RF POSICAO EM 19/11/2021
VALOR DA COTA.... 2,72941
QUANTIDADE DE COTAS 7.344,97511
VALOR LIQ. P/RESGATE 20.047,44

+-----+
DIA HISTORICO DOCUMENTO V A L O R
+-----+

----- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE -----

SALDO ANT EM 09/08/2021 0,00
++ MOVIMENTOS OUT/2021
29 CREDITO TRANSFERENCIA REC. 100344 20.000,00
SALDO NA DATA 20.000,00

CDC SUSTENTABILIDADE.FINANCIE COLETORES
SOLARES TÉRMICOS.PLACAS SOLARES E EÓLICAS
EM ATÉ 96 MESES. SAIBA MAIS EM
WWW.BANRISUL.COM.BR/CDCSUSTENTABILIDADE

----- EXTRATO EMITIDO AS 10:29 DE 19/11/2021 -----

SAC 0800 646 1515
OUVIDORIA 0800 644 2200

DIÁRIO OFICIAL

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA CULTURA

DIVERSOS

Gabinete da Secretária

NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das suas atribuições, e conforme o constante no processo 21/1100-0000697-0, TORNA PÚBLICO a sétima análise de projetos inscritos no Edital Sedac nº 04/2021 - Chamada Pública de Coinvestimento para Auxílio Emergencial, conforme segue:

PROJETOS HABILITADOS

TÍTULO	CEPC	MUNICÍPIO	DATA E HORA INSCRIÇÃO	VALOR SOLICITADO AO FAC - R\$	SITUAÇÃO
Auxílio Emergencial Cultural	9419	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO	26/07/2021 15:06:21	2.725,21	Habilitado
Auxílio Emergencial Cultura Piratini	9415	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI	26/07/2021 20:37:11	24.000,00	Habilitado
AUXÍLIO CULTURAL - BUTIÁ	3747	PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ	27/07/2021 11:01:22	20.000,00	Habilitado
Auxílio Emergencial Cultural Esteio	1091	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO	29/07/2021 11:48:15	218.714,52	Habilitado
#Juntos pela Cultura - Lajeado e Governo Estadual	1255	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO	29/07/2021 11:58:22	75.000,00	Habilitado
Auxílio emergencial ao setor cultural de Garibaldi	483	PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI	29/07/2021 15:04:34	93.075,59	Habilitado

Beatriz Helena Miranda Araujo

Secretária da Cultura

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO

Secretária da Cultura

Av. Borges de Medeiros, 1501, 19º andar

Porto Alegre

Fone: 5132887540

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 6 de Agosto de 2021

Protocolo: **2021000577718**

Publicado a partir da página: 117



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Equipe de Desporto, Turismo e Cultura

Butiá, 18 de novembro de 2021

De: Equipe de Desporto Turismo e Cultura (EDTC)

Para: Setor de Contabilidade

MEMO Nº 14/2021

Prezado,

Venho por meio deste solicitar abertura de crédito especial para o projeto de Coinvestimento com o Governo do Estado (AUXÍLIO CULTURAL – BUTIÁ) no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) já depositados em conta pelo Estado no dia 29 de outubro conforme anexo e o restante R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como contrapartida do Município a ser depositado no mesmo destino da conta conforme Plano de Trabalho do projeto.

Em anexo também envio o termo de convênio com o Estado (48/2021) do Edital SEDAC nº 04/2021 conveniado em 15 de outubro de 2021.

Tal solicitação se faz importante por podermos contribuir com 37 artistas do município que passaram por dificuldades durante a pandemia tendo suas atividades parcial ou totalmente paralisadas, somente agora podendo retomar com muita cautela à exercer novamente seus ofícios.

Sem mais para o momento, grato.

Atenciosamente,

Matheus de Souza Espinoza

Coordenador EDTC

Matheus de Souza Espinoza
COORDENADOR DE DESPORTO,
TURISMO E CULTURA
PORTARIA Nº 090/2021

TERMO DE CONVÊNIO SEDAC Nº 48/2021

FPE nº 2298/2021
Edital SEDAC nº 04/2021

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, E MUNICÍPIO DE BUTIÁ, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO PROJETO "AUXÍLIO CULTURAL - BUTIÁ", SELECIONADO NO EDITAL SEDAC Nº 04/2021 – CHAMADA PÚBLICA DE COINVESTIMENTO PARA AUXÍLIO EMERGENCIAL, CONFORME PROCESSO Nº 21/1100-0001360-7.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 10º andar, Porto Alegre RS, inscrita no CNPJ sob o nº 94.235.330/0001-00, representada neste ato por sua titular, Secretária BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO, portadora da Carteira de Identidade nº 1028831087, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 484.063.170-00, doravante denominado **CONCEDENTE**, e MUNICÍPIO DE BUTIÁ, com sede na Rua do Comércio, n. 566, na cidade de Butiá /RS, CEP 96750-000, inscrito no CNPJ sob o nº 88.117718/0001-03, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, portador da carteira de identidade nº 7035313712, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 707.321.320-53, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei Federal nº 14.017/2020, no Decreto Federal nº 10.464, no Decreto Estadual nº 55.478, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, das Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, e nº 14.908, de 14 de julho de 2016, do Decreto nº 55.448, de 19 de AGOSTO de 2020 e da Instrução Normativa SEDAC nº 04, de 28 de agosto de 2020, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os participantes para a realização do projeto cultural "AUXÍLIO CULTURAL - BUTIÁ" selecionado no âmbito do Edital SEDAC nº 04/2021 – CHAMADA PÚBLICA DE COINVESTIMENTO PARA AUXÍLIO EMERGENCIAL, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será

¹A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)



acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 21003684193, datado de 04/10/2021.

Unidade Orçamentária: 11.74
Projeto/Atividade: 9074
Recurso: 1158
Subtítulo: 00004
Natureza da Despesa: 3.3.40.41
Rubrica: 4102
Valor: R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o qual será liberado em parcela única, após publicação da súmula deste Termo de Convênio no Diário oficial do Estado.

§ 1º - Na hipótese de ocorrer atraso no repasse de recursos por parte do Tesouro do Estado, aplica-se, no que couber, a disposição contida no art. 10, inc. I, alínea "c", da IN CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016.

§ 2º - Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENIENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1 O CONVENIENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

a) financeira no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

b) em bens e/ou serviços no valor de R\$ 00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

a) Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;

b) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de





NOVAS FAÇANHAS

NA CULTURA

instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;

c) Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;

d) Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;

e) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis;

f) Transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;

g) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do CONVÊNIO, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade participe não haja contribuído para esse atraso;

h) Receber as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos na IN CAGE nº 06/2016;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

7.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENIENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

a) Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

b) Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do CONVÊNIO, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;

c) Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

d) Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;

e) Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;

f) Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;

g) Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

h) Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;

i) Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;

j) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 1058;

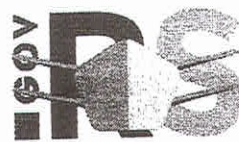
- k) Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- l) Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
- m) Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- n) Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE; e
- o) Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
- p) Contribuir com a contrapartida mínima exigível, nos termos da Cláusula Quinta;
- q) Realizar os pagamentos aos beneficiários do auxílio emergencial apenas após o efetivo depósito do investimento do município conveniado (contrapartida) na conta bancária exclusiva;
- r) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do CONVÊNIO;
- s) Incluir as receitas e as despesas do CONVÊNIO no respectivo orçamento, quando a entidade partícipe estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- t) Devolver os saldos do CONVÊNIO e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do CONVÊNIO;
- u) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do CONVÊNIO;
- v) Comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no CONVÊNIO forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- w) Não utilizar outras fontes de financiamento para o objeto do presente CONVÊNIO;
- x) Realizar a divulgação do projeto conforme previsto no item 12 do Edital SEDAC nº 04/2021;
- y) Submeter previamente à aprovação da SEDAC todo material gráfico onde conste a divulgação do financiamento concedido pelo Pró-cultura RS FAC;
- z) Observar as disposições contidas no Edital 04/2021/SEDAC;
- aa) Cumprir as obrigações previstas no item 10.3 da Chamada, para a execução do auxílio emergencial;
- bb) Utilizar o recurso do convênio exclusivamente para repasse aos beneficiários do auxílio emergencial (pessoa física).

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de **06 (seis) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES



NOVAS FAÇANHAS

NA CULTURA

9.1 Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a **CONVENIENTE** apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10.1 Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do **CONCEDENTE**.

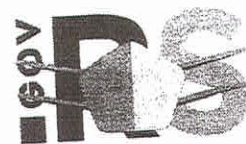
Parágrafo único. O **CONCEDENTE** terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 O **CONVENIENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias, após a conclusão do objeto do **CONVÊNIO**, exclusivamente pela página do Pró-Cultura, observado o disposto nos arts. 28 e 31 da IN CAGE nº 06/2016, conforme as normas de contabilidade e auditoria aceitas pela Secretaria da Fazenda e Tribunal de Contas, contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** será encaminhada ao setor responsável da SEDAC, o qual analisará e emitirá parecer sobre a aplicação do recurso, acompanhada de:



NOVAS FAÇANHAS

NA CULTURA

- a) Ofício de encaminhamento, dirigido à Secretária de Estado da Cultura, em que constem os dados identificadores do Convênio;
- b) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- c) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do CONVÊNIO, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- d) Relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e o valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;
- e) cópias dos comprovantes de transferência dos recursos dos selecionados no auxílio emergencial, através de depósito em conta própria do respectivo CPF;
- f) prova de recolhimento dos impostos devidos no âmbito da execução, se for o caso;
- g) extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- h) demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;
- i) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do CONVÊNIO;
- j) quando do encerramento do CONVÊNIO, relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento de seu objeto, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos e detalhando todas as etapas do instrumento convocatório municipal, apresentando dados estatísticos, fotos; link para vídeos; textos; capturas de tela; clipagem de imprensa e mídias sociais;
- k) ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou Comissão de Cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do CONVÊNIO, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento, ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a Comissão inexistem;
- l) parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do CONVÊNIO;
- m) comprovação do disposto no subitem 10.3 do Edital Sedac nº 04/2021 através de atas, fotos, prints de tela, clipagem de imprensa, entre outros;
- n) comprovante de envio do instrumento convocatório ao conselho municipal de cultura, quando houver.
- o) cópia do instrumento de auxílio emergencial lançado e comprovante de publicação da súmula na imprensa oficial;
- p) cópia da listagem final de beneficiários do auxílio emergencial e comprovação da publicação no endereço eletrônico da prefeitura municipal;
- q) outros documentos expressamente previstos no Edital Sedac nº 04/2021.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do CONVENIENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao



NOVAS FAÇANHAS

NA CULTURA

disposto no Parágrafo Terceiro.

§ 5º O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

§ 6º A Sedac poderá convocar o proponente a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

§ 7º Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a Sedac poderá solicitar prestação de contas parcial.

§ 8º A Sedac fará a análise da prestação de contas, nos termos da IN CAGE nº 06/2016.

§ 9º A prestação de contas analisada será encaminhada à CAGE, sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao município proponente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

§ 1º São motivos para a extinção antecipada do Convênio, por iniciativa do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, além daqueles mencionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, os seguintes:

- a) quando o objeto do convênio não for executado, conforme estabelecido no cronograma, quando o conveniente tenha dado causa;
- b) a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- c) a demora injustificada da entidade partícipe na execução do objeto;
- d) a ausência de prestação de contas parcial no prazo fixado;
- e) a não-aplicação, pelo conveniente, da contrapartida mínima exigível;
- f) o descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário.

§ 2º - A extinção do Convênio pelos motivos mencionados no § 1º implica a devolução dos recursos recebidos pela entidade partícipe, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

§ 3º - É facultado aos partícipes retirarem-se do Convênio a qualquer tempo, o que implicará a sua extinção antecipada.

§ 4º - A extinção do Convênio, seja qual for o motivo, não exime os seus partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado:

- a) alteração do objeto do CONVÊNIO detalhado no Plano de Trabalho, mediante termo aditivo;
- b) pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados, ou qualquer forma de remuneração, a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como de despesas a título de taxa de administração ou de gerência ou similares;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;
- d) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do CONVÊNIO;

e) realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

15.1 Em razão do presente CONVÊNIO, o MUNICÍPIO se obriga a mencionar em todos os atos de promoção e divulgação a participação do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, nos termos do item 12 do Edital SEDAC nº 04/2021.

Parágrafo único - Fica vedado às partes utilizar no empreendimento resultante deste CONVÊNIO nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 2021.

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO,
Secretária de Estado da Cultura.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA,
Prefeito Municipal de Butiá.

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____
Nome:
CPF:

2) Assinatura _____
Nome:
CPF:

**ANEXO III
PLANO DE TRABALHO**

**Edital Sedac nº 04/2021
Chamada Pública de Coinvestimento para Auxílio Emergencial**

PLANO DE TRABALHO CONFORME IN CAGE nº 06/2016

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Butiá		C.N.P.J. 88117718000103	
Endereço Rua do Comércio, 566			
Cidade Butiá	U.F. RS	C.E.P. 96750-000	DDD/Telefone (51) 3652-1222
Conta-corrente 04.037249.0-8	Banco Banrisul	Agência 0136	Praça de pagamento Butiá
Nome do Responsável Legal Daniel Pereira de Almeida			C.P.F. 707.321.320-53
C.I./Órgão Expedidor 7035313712	Cargo Prefeito	Função Prefeito	
Home Page www.butia.rs.gov.br		E-mail gabinete@butia.rs.gov.br	
Endereço Rua do Comércio, 566		C.E.P. 96750-000	
Responsável pelo Projeto Matheus de Souza Espinoza		E-mail culturabutia.rs@gmail.com	
Cargo Coordenador de Cultura	Telefone fixo (51) 36521222	Telefone Celular (51) 996516057	

2. OUTROS PARTICIPES

Nome	CNPJ/C.P.F.
------	-------------

Chamada Pública de Coinvestimento para Auxílio Emergencial

Endereço	C.E.P.
----------	--------

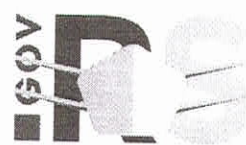
3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
AUXÍLIO CULTURAL - BUTIÁ	Início A partir da publicação no DOE)	Término (em dias) 180
Identificação do Objeto		
O projeto consiste no coinvestimento entre o município de Butiá e o Estado do Rio Grande do Sul com a finalidade de repassar auxílio emergencial à pessoas ligadas à cultura no município de Butiá		
Justificativa da Proposição		
O projeto faz-se necessário pelo grande número de artistas culturais do nosso município terem sido afetados pela pandemia, sendo o setor cultural prejudicado fortemente por não conseguir encontrar alternativas que garantam o sustento e sucesos do seu negócio. Essa proposta fomenta a cultura e os artistas do município, fazendo-os se sentir valorizados e impulsionando-os para a retomada das atividades quando as medidas começarem a flexibilizar.		

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quant.	Início	Término

Chamada Pública de Coinvestimento para Auxílio Emergencial



NOVAS FAÇANHAS

NA CULTURA

1	1.1	Elaboração do instrumento convocatório de auxílio emergencial	Instrumento	1	APDOE	mês 1
2	2.1	Lançamento do instrumento auxílio emergencial e abertura de credenciamento	Lançamento	1	mês 2	mês 4
3	3.1	Repasse dos recursos aos beneficiários	Beneficiário	37	mês 4	mês 6

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

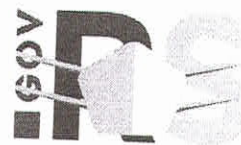
Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
(preencher)	Repasse aos beneficiários do auxílio emergencial	R\$ 30.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00
Total Geral		R\$ 30.000,00		

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE						
Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
3						

PROPONENTE (Contrapartida)

Chamada Pública de Coinvestimento para Auxílio Emergencial



NOVAS FAÇANHAS

NA CULTURA

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
3				10.000		

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de....., declaro, para fins de prova junto ao Órgão/Entidade, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
- Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para a contrapartida municipal: Projeto Dotação..... Valor.....
- Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Prefeito Municipal

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente